



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº 013/2018, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre o Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre Vigilância Sanitária (VISA) Estadual e Municipal de: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Araguaianã, Arapoema, Aragominas, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Araguatins, Araguaçu, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Cariri, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Colméia, Combinado, Couto Magalhães, Chapada da Areia, Chapada da Natividade, Cristalândia, Conceição do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Itacajá, Ipueiras, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Marianópolis, Mateiros, Miranorte, Miracema do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Rosalândia, Nova Olinda, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Pau D' Arco, Palmeiras, Paranã, Palmeirante, Palmeirópolis, Peixe, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Piraquê, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Felix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Sampaio, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Recursolândia, Taipas, Talismã, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS N°. 59, de 29 de janeiro de 2015, que Atualiza, para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria N°. 475/GM/MS, de 31 de março de 2014;

Considerando o Parecer Técnico da Diretoria de Vigilância Sanitária/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitida por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de março do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre Vigilância Sanitária (VISA) Estadual e Municipal de: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Araguanã, Arapoema, Aragominas, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Araguatins, Araguaçu, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Cariri, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Colméia, Combinado, Couto Magalhães, Chapada da Areia, Chapada da Natividade, Cristalândia, Conceição do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Itacajá, Ipueiras, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Marianópolis, Mateiros, Miranorte, Miracema do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Rosalândia, Nova Olinda, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Pau D' Arco, Palmeiras, Paranã, Palmeirante, Palmeirópolis, Peixe, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Piraquê, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Felix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Sampaio, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Recursolândia, Taipas, Talismã, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

Art. 2º - Esta Resolução terá validade por tempo indeterminado, podendo ser alterada conforme necessidade e solicitação das partes pactuadas. Ocasão em que será editada nova resolução com as devidas alterações que após entrar em vigência revogará a anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



